



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Controle Processual

Processo nº 2100.01.0019274/2023-13

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 26/2024/IEF/URFBIO CO - NCP

Destinatário(s): URFBio Centro Oeste - Supervisão

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Prezado Supervisor,

Considerando que foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0019274/2023-13 Regularização de Intervenção Ambiental e Supressão de vegetação nativa em 02,7500 há, na fazenda Pontezinha, Matrícula 32.939 no município de Capitólio/MG;

Considerando que foi enviado ofício para do consultor, Despacho 198 (77743155) em 28/11/2023; não houve a quitação do débito quanto ao Auto de infração nº 276216/2021; em consulta ao sistema CAP: o processo está em aberto, aguardando inscrição em dívida ativa pela AGE; tendo sido objeto de pedido de informações complementares, o que não foi cumprido de acordo com o ofício 80956259; tendo sido ignorado este requerimento do técnico.

Considerando que não houve atendimento satisfatório das informações complementares requeridas, por parte do Requerente no prazo estipulado, mesmo tendo sido concedido novo prazo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo **máximo** de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo.

Atesta-se que a taxa de análise processual a taxa de expediente referente a supressão de vegetação nativa, foi quitada doc. SEI 67489126; 67489129; 67489194 e 80956312; antes do

arquivamento definitivo do presente processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor**, em 24/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86953898** e o código CRC **A26A1AB7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019274/2023-13

SEI nº 86953898